RESOLUÇÃO nº 041, de 11 de maio de 2017.

APROVA os relatórios quadrimestrais do PBF da SEASO, SEMED e SESAU e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Ordinária realizada em 11 de maio de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435/2012, SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.537/2007 de 18 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 e suas alterações que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 462 de 14 de maio de 2009, altera o artigo 8º da Lei Federal nº 10.836/2004 e eleva o nível legal do IGD.

CONSIDERANDO a Portaria nº 754/2010, que apresenta no Artigo 1º que as atividades a serem desenvolvidas com recursos do IGD devem ser planejadas pelo gestor municipal do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão do programa, no que se refere às áreas de assistência social, saúde e educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004 que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da Condicionalidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 2.509, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.
COSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução - Comissão Intergestores Tripartite/CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda. Diário Oficial da União.

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013. Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência. Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n°01/2015 - SEDS/SEED/SESA que dispõe sobre orientações para criar e fortalecer a Coordenação Municipal Intersetorial do PBF.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Relatórios quadrimestrais apresentados pela Secretaria de Assistência Social - SEASO, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria de Saúde - SESAU.

Art. 2º - Que a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF articule a realização de avaliação dos Planos de Trabalho e Aplicação aprovados pelo CMAS nos anos anteriores (2014, 2015 e 2016) e elabore relatório que deverá ser apresentado no próximo quadrimestre contendo: a relação dos equipamentos adquiridos; local onde estão sendo utilizados e que descreva a relação da utilização dos equipamentos com o atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação, no acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades e na atualização cadastral. No plano de ação aprovado existem metas a serem alcançadas que são: 95% de acompanhamento da condicionalidade da educação, 80% de acompanhamento da condicionalidade da saúde, 50% de acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades em efeito de suspensão e 65% de atualização cadastral.

Art. 3 º - Que o CMAS oficie as Secretarias sobre a elaboração de relatório com a relação de equipamentos e sua utilização para o alcance das metas de atendimento do Programa Bolsa Família e que este relatório seja entregue no próximo quadrimestre.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 11 de maio de 2017.

Maria Tereza Chaves
Presidente do CMAS